



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026/PM7/EM - ATIT

SGD: 2026/09039/045801

| INFORMAÇÕES INICIAIS  |  |
|---|--|
| SOLICITANTE:  | 7ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL<br>PM/7         |
|   | TELEFONE: (63) 3045-8330                       |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |  |
| FONTE DE RECURSOS:  | 500  |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:   | 06.126.1100.2306                               |
| NATUREZA DA DESPESA:  | 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) |
|   | 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)                |
| Ação / PPA / Orçamento:   | Gestão, Manutenção e Funcionamento da PMTO     |
| MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE   |  |
| <p><b>Após análise, decido:</b></p> <p><i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i></p> <p><i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i></p> <p><i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i></p> <p>(Assinado Eletronicamente)<br/><b>Claudio Thomaz Coelho de Souza – CEL QOPM</b><br/>Comandante-Geral da PMTO e Secretário de Estado</p> |  |

**1 DO OBJETO (alínea “a”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por meio de dispensa eletrônica**, para a aquisição de microfones e caixas de som para a Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

1.2 O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.3 O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, é(são) caracterizado(s) como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

### 1.4 ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | QTD | UNID | CÓDIGO SIGA | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|-----|------|-------------|--|
| 01   | 16  | UNID | 50933       | Caixas de som: Caixa ativa profissional de 2 vias, com woofer de 15 polegadas e driver de titânio. Possui Bluetooth com função TWS, entradas balanceadas, USB/SD, rádio FM e MP3<br>Cor: Preta<br>Compatibilidade: Adequada a ambiente de ensino como sala de aula e salas de reuniões.                                      |
| 01   | 16  | UNID | 60161       | Microfones: 100 frequências selecionáveis por canal Função de varredura automática Tecnologia combinada PLL Bivolt automático, 50-60 Hz Sensibilidade de 3uV 30Db S/N Resposta de frequência 40-18000Hz.<br>Cor: Predominante preto.<br>Compatibilidade: Adequada a ambiente de ensino como sala de aula e salas de reuniões |

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de prover adequada infraestrutura de áudio para atividades operacionais, administrativas, instruções, formaturas e eventos institucionais da PMTO.

2.1.1 Conforme o ETP, a contratação visa:

- \* Garantir qualidade na captação e reprodução de áudio em ambientes internos e externos;
- \* Assegurar clareza na comunicação durante instruções, solenidades e operações;
- \* Substituir equipamentos obsoletos ou ineficientes;
- \* Padronizar os equipamentos de sonorização utilizados pela Corporação.

2.1.2 Além disso, o DFD destaca que os equipamentos acima descritos são essenciais para os cursos de formações, levando em consideração principalmente, as novas turmas de soldados previstas para este ano de 2026.

## 2.2 Da natureza do objeto.

2.2.1 Ressalta-se que a aquisição de microfones e caixas de som não se confunde com materiais de consumo comuns, tratando-se de equipamentos permanentes essenciais ao desenvolvimento das atividades de ensino e instrução, cuja responsabilidade de fornecimento é da Administração Pública, considerando sua relevância para a adequada execução dos cursos de formação da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

2.2.2 Os microfones e caixas de som possuem caráter estratégico, sendo utilizados em ambientes de instrução, formaturas, treinamentos e eventos institucionais, garantindo a adequada transmissão de informações, comandos e conteúdos pedagógicos aos alunos e ao efetivo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

2.2.3 A utilização desses equipamentos visa assegurar clareza na comunicação, reduzir falhas na transmissão de áudio, melhorar a qualidade do ensino e proporcionar melhores condições de aprendizagem durante os cursos de formação, contribuindo diretamente para a eficiência institucional.

2.2.4 Dessa forma, a aquisição dos referidos itens constitui medida indispensável para a manutenção da infraestrutura de ensino e comunicação da Corporação, sendo de responsabilidade da Administração Pública sua disponibilização.

### **3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, GARANTIAS) (alínea “c”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso III, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)**

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional de aquisição de microfones e caixas de som, conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, visando garantir adequada infraestrutura de áudio para a realização dos cursos de formação, atividades de instrução, treinamentos, formaturas e demais ações institucionais da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

3.2 A disponibilização desses equipamentos é essencial para assegurar a eficiência na comunicação, a qualidade na transmissão de conteúdos e a adequada interação entre instrutores e alunos, contribuindo diretamente para o aprimoramento do processo de ensino e para o desempenho das atividades institucionais da Corporação.

3.2 Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes soluções:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

### **Solução 1: Aquisição direta de microfones e caixas de som**

Consiste na aquisição de microfones e caixas de som, para atender às demandas dos cursos de formação, salas de aula, salas de reuniões e auditórios no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

#### **Vantagens:**

- Atendimento imediato da necessidade institucional;
- Garantia de qualidade na comunicação e no ensino;
- Maior confiabilidade na captação e reprodução de áudio;
- Melhor custo-benefício a médio e longo prazo;
- Melhor custo-benefício a médio prazo
- Padronização dos equipamentos de sonorização utilizados pela Corporação.

#### **Desvantagens:**

- Necessidade de substituição futura conforme vida útil

Investimento inicial para aquisição.

### **Solução 2: Locação de microfones e caixas de som**

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de microfones e caixas de som, destinados a atender às demandas dos cursos de formação, instruções, eventos e demais atividades institucionais da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

### Vantagens:

- Ausência de custo imediato com aquisição
- Possibilidade de acesso a equipamentos atualizados tecnologicamente;
- Transferência da responsabilidade de manutenção para a empresa contratada;

### Desvantagens:

- Custo contínuo ao longo do tempo, podendo superar o valor da aquisição;
- Redução da autonomia dos sistemas
- Dependência de terceiros para disponibilidade dos equipamentos;
- Risco de indisponibilidade em momentos críticos;
- Limitações quanto à utilização simultânea ou prolongada;
- Menor controle sobre os equipamentos utilizados.

### Conclusão

Diante da análise das soluções apresentadas, verifica-se que a Solução 1 – aquisição direta de microfones e caixas de som mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por proporcionar melhor qualidade na comunicação, suporte adequado às atividades de ensino e treinamento, além de maior autonomia e disponibilidade dos equipamentos.

Assim, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se a aquisição por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da necessidade de atendimento célere da demanda.

**DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (alínea “d”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

- 4.1.1 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.2 Atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.3 Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos microfones e caixas de som fornecidos;
- 4.1.4 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- 4.1.5 Observar normas técnicas e de qualidade aplicáveis;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos;
- 4.1.7 Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.

### **5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ENTREGA E RECEBIMENTO** *(alínea “e”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)*

#### **Forma de Execução**

**5.1** A execução do objeto dar-se-á de forma integral, mediante fornecimento dos microfones e caixas de som.

**5.2 Prazo de entrega:** até 30 dias.

**5.3 Local:** Almoxarifado da PMTO.

**5.4 Condições:** • Produtos devidamente embalados

- Acompanhados de nota fiscal
- Em conformidade com as especificações

**5.5 Recebimento:** • Provisório no ato da entrega

- Definitivo em até 20 dias

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

### 5.6 **Garantia:** mínima de 90 dias

#### **Prazo de Entrega**

5.1 O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

#### **Local de Entrega**

5.2 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Almoxarifado Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO**, localizado no Quartel do Comando-Geral, Quadra AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-022, no horário de funcionamento de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 13h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00. Condições de Entrega

5.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados, garantindo sua integridade durante o transporte;

5.4 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

5.5 Os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;

5.6 Não serão aceitos produtos com defeitos, avarias, fora de padrão ou em desacordo com este Termo de Referência.

#### **Recebimento Provisório**

5.7 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, por servidor designado, para verificação preliminar quanto à quantidade e integridade dos produtos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

### Recebimento Definitivo

5.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, acabamento e demais exigências contratuais.

### Rejeição e Substituição

5.9 Os produtos que não atenderem às especificações serão rejeitados, total ou parcialmente;

5.10 A contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração;

5.11 O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das sanções previstas na legislação.

### Fiscalização da Execução

5.12 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará todas as ocorrências e adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### Da Garantia dos Produtos

5.13 A contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas nos materiais, acabamento inadequado ou quaisquer irregularidades que comprometam o uso adequado dos microfones e caixas de som.

5.14 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

5.15 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, incluindo custos com transporte, logística e demais encargos necessários à regularização do fornecimento.

### Da Apresentação de Amostras

5.16 A Administração poderá exigir do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de **amostra do produto**, previamente à contratação, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento, cores, material e identidade visual exigidos neste Termo de Referência.

5.17 A amostra deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal da Administração.

5.18 A avaliação da amostra será realizada por servidor ou comissão designada, podendo resultar em:

I – Aprovação da amostra, quando atender integralmente às especificações;

II – Reprovação da amostra, quando apresentar desconformidades, hipótese em que será convocado o próximo fornecedor classificado.

5.19 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de produto em desacordo com as especificações, implicará na desclassificação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.20 As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência de padrão de qualidade para fins de recebimento definitivo dos produtos.

**6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (alínea “f”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 302 do Decreto Estadual nº 6.606/2023)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 117 c/c o Decreto Estadual nº 6.606/2023, Art. 26).

### **Do Acompanhamento e da Fiscalização**

6.4 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.5 O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido na legislação, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, artigo 120;

6.7 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

### Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Da lei de combate à corrupção e lavagem de capitais**

6.18. A pessoa jurídica fornecedor estará sujeita à responsabilização civil e administrativa por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/2013, bem como à responsabilização penal, nos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (alínea “g”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso V, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)**

7.1 Após o prazo de conferência, atesto das notas fiscais e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto deste termo de referência e comprovada a manutenção das exigências da

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

habilitação, o pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes no empenho, em nome da Polícia Militar do Estado do Tocantins, CNPJ nº 33.567.785/0001-38, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos itens, número do contrato se for o caso, e número da nota de empenho.

7.3 Conforme o Art. 3º do Decreto nº 6.647, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, quando for o caso.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

8.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

data do fornecimento da documentação pertinente.

8.3 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 A contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 6.606/2023, assim como os princípios da Administração Pública aplicados às contratações.

9.2 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

#### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

9.3 A adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela necessidade de atendimento célere da demanda institucional, considerando que o objeto se refere à aquisição de microfones e caixas de som, equipamentos essenciais para garantir a qualidade da comunicação em atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

9.4 Destaca-se, ainda, que a realização do procedimento em ambiente eletrônico assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como amplia a competitividade entre fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

9.5 Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços, conforme documentação constante nos autos, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Dessa forma, verifica-se que a contratação direta por dispensa eletrônica mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atender ao interesse público envolvido, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis

9.7 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

### **10 DAS ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos que lhe dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, são aquelas constantes no Mapa de Apuração de Preços que segue anexado aos autos como documento específico.

### **11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 As informações referentes à adequação orçamentária constam no preâmbulo deste Termo de Referência.

### **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Caberá à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

- c) Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal;
- e) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;
- f) Permitir o acesso da contratada nos locais de entrega dos produtos e/ou serviços quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- h) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;
- i) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as;
- j) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 84 e Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021)**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 assegurará a CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do artigo 138 do mencionado regramento legal;

14.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no parágrafo único, do artigo 162, da Lei nº 14.133/21.

### 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o procedimento;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) Descumprimento contratual;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 15.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade fornecedor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do procedimento, conforme regulamento próprio.

15.10 O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



## SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

15.11 As penalidades impostas aos fornecedores serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA. Palmas/TO, na data da assinatura.

*Assinatura Eletrônica*

**Kledston Leandro** Pereira Moura – 1º SGT QPPM  
Responsável Técnico – DAL/COMPRAS

*Assinatura Eletrônica*

**Moisés Mecena** Barbosa Neto – **TEN CEL QOPM**  
Chefe da Sétima Seção do Estado Maior – PM7/EM  
Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT

Aprovo o presente Termo de Referência,

*Assinatura Eletrônica*

**Claudio** Thomaz Coelho de Souza – **CEL QOPM**  
Comandante-Geral da PMTO e Secretário de Estado

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 22/05/2026 12:10:43

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 22/05/2026 11:14:40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 22/05/2026 11:08:23

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F2979090261941E | SGD:2026/09039/045801

